



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Assunto: **Recurso a Auto de Infração e notificação**

Processo: **08709.002809/2022-24**

Interessado: **SANDRA JOHANNA CASTANO CARDONA**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236_00114_2022, aplicada em desfavor da **SANDRA JOHANNA CASTANO CARDONA**.

DOS FATOS:

O recorrente ingressou ao território nacional em 05/02/2020, pelo (a) ponto de migração pelo (a) AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, classificado (a) como 7 - TEMPORÁRIO V (2), com prazo de estada até 05/02/2022.

Após essa data, permaneceu ilegal no país tendo infringido o disposto no (s) Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 18/11/2022 para se regularizar, ocasião em que foi recebido o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 1.430,00 (mil e quatrocentos e trinta reais), por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificado (a) no ato, de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente.

ALEGAÇÃO DE DEFESA:

Alega a recorrente, que não regularizou sua condição migratória por não ter observado o vencimento de sua carteira. Alega não ter condições financeiras para pagar a multa.

DA DECISÃO:

1. Considerando que a fixação da pena de multa considerará a situação econômica do autuado, nos termos do artigo 305, do Decreto 9199/17;
2. Considerando que, nos termos do artigo 312, §1º e §2º, do Decreto 9.199/2017, a condição de hipossuficiência econômica será declarada pelo solicitante e avaliada pela autoridade competente;
3. Considerando que a política migratória tem como princípio a promoção da regularização documental;
4. Diante da discricionariedade concedida pela lei para que a autoridade competente possa reduzir o valor da multa aplicada e, tendo em vista ter ficado demonstrado a modesto poder aquisitivo do recorrente, DECIDO **reduzir a multa aplicada em 50%, devendo o recorrente pagar o montante de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais)**, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação da decisão final no presente recurso administrativo, caso contrário, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para apuração do débito, nos termos do artigo 309, §§10 e 11, do Decreto 9199/17;
5. O interessado (a) deverá gerar Guia de Recolhimento da União pelo site da Polícia Federal, realizar o pagamento e apresentar a quitação do débito neste posto de Estrangeiros, no prazo de 30 dias; ou

caso decida, pode usar de novo recurso à instância superior, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309, §8º, do Decreto 9199/17.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2023

Fernanda Favaretto de Balas
Agente de Polícia Federal
Classe Especial
CHEFE UPMIG/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FAVARETTO DE BALAS, Agente de Polícia Federal**, em 25/01/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26675922** e o código CRC **839BA0C8**.